

ANEXO VI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

1. EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PARA 2015	1.234.900.464
2. EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS PARA 2015	984.620.228
3. MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS (1- 2)	250.280.236

A margem de expansão das despesas de caráter continuado constitui-se de ações derivadas de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo, na forma do disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (LC nº 101/2000), cujo objetivo precípua é nortear a Administração Pública para utilização da margem de expansão no processo decisório relacionado ao comprometimento dos recursos próprios do Ente Público, como aumento de efetivo, criação de cargo, reestruturação de carreiras e outras despesas de manutenção das Instituições do Governo, além de garantir a alocação de recursos para as ações obrigatórias constitucionais ou legais, com duração prevista para mais de dois exercícios.

As despesas são classificadas nos grupos de despesa 1 - pessoal; 2 - Juros e Encargos da Dívida; e 3 - Outras Despesas Correntes, definidos como "despesas correntes", cuja realização se estenda por mais de dois exercícios. No âmbito do Distrito Federal, essas despesas são custeadas, em sua grande maioria, com recursos de impostos, dívida ativa, multas e juros de mora dos mesmos. Por isso a necessidade de se contabilizar neste relatório somente essas despesas financiadas com recursos de origem tributária, pois as demais receitas, inclusive aquelas auferidas pelo próprio agente gerador, nos termos da lei, já lhes dão obrigatoriedade de execução, ou seja, guardam determinada vinculação.

Para dimensionar a margem de expansão, tomou-se por base a *diferença* verificada entre as estimativas das receitas de impostos e suas derivadas para o exercício de 2014 e a projeção destas receitas para exercício de 2015.

Deve-se observar que, a exigência estabelecida no § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme dispõe o § 6º do art. 17 do citado normativo legal, não deve ser considerada para análise de acréscimos de despesas relativas a serviços da dívida e reajuste geral dos servidores.

ANEXO VI
MARGEM DE EXPANSÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA
METODOLOGIA DE CÁLCULO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	ANO 2014			PLDO 2015	EXPANSÃO DA RECEITA (2015-2014)
	REALIZADA JAN-MAR	PREVISÃO ABR-DEZ	TOTAL		
RECEITA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	2.736.490.107	10.516.115.243	13.252.605.350	14.487.505.815	1.234.900.464
IMPOSTOS	2.633.516.506	10.210.168.957	12.843.685.463	14.034.623.623	1.190.938.161
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	732.276.188	3.372.779.108	4.105.055.296	4.588.585.050	483.529.755
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	8.921.566	623.809.384	632.730.950	638.456.208	5.725.258
IMPOSTO S/ A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	496.687.846	1.819.790.547	2.316.478.393	2.695.563.891	379.085.499
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	111.695.508	638.541.103	750.236.611	786.194.945	35.958.334
IMPOSTO S/TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	21.792.779	48.827.390	70.620.169	97.097.781	26.477.612
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	93.178.489	241.810.684	334.989.173	371.272.226	36.283.053
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.901.240.318	6.837.389.849	8.738.630.167	9.446.038.572	707.408.405
IMPOSTO S/ OP.CIRC. MERC. SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.504.214.954	5.417.598.286	6.921.813.240	7.326.919.487	405.106.247
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	310.088.617	1.172.673.745	1.482.762.362	1.754.241.099	271.478.737
ICMS/ISS/SIMPLES	86.936.747	247.117.818	334.054.565	364.877.986	30.823.421
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA ⁽¹⁾	102.973.601	305.946.286	408.919.887	452.882.192	43.962.303
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	10.269.983	82.975.775	93.245.758	77.795.888	-15.449.869
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	19.770.134	36.070.306	55.840.440	64.643.237	8.802.795
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	68.957.738	168.047.181	237.004.919	283.354.646	46.349.726
ENCARGOS DA DÍVIDA ATIVA AJUIZADA	3.975.746	18.853.024	22.828.770	27.088.421	4.259.651

OBSERVAÇÃO:

A **Expansão da Receita Tributária para 2015**, foi elaborada considerando somente as receitas tributárias e suas derivadas, classificadas com a Fonte de Recursos 100 - Ordinário Não Vinculado, ou seja, aquelas administradas pelo Governo do Distrito Federal, que não impliquem em vinculações diretas. Portanto, as taxas não entram no cálculo por estarem classificadas em fonte diferente de 100. (Exemplo: TLP)

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2014						DESPESA ANO 2014 (F)	PIB NOMINAL = 7,996032%	ACRÉSCIMO (G - F)
						ATÉ MARÇO				DESPESA ANO BASE EMPENHADO (D)	DESPESA ANO BASE LIQUIDADO (E)		RCL = R\$ 19.323.810.037,00	
						LOA (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C1)	LIQUIDADO (C2)					
1	FUNDEB (18.903)	9999	3	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica ⁽¹⁾	Lei nº 11.494/2007; Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei 9.424, de 24.12.96; Decreto nº 6.253/2007	25.267.925	25.267.925	316.513	-	1.266.052	-	25.267.925	27.288.356	2.020.431
2	Secretaria de Educação (18.101)	2389	3	Manutenção do Ensino Fundamental	Art. 30, 208, 211; CF/88, Art. 60 do ADCT; EC 53/2006; Lei nº 11.494/2007	2.350.002	18.251.625	15.468.104	3.079.325	61.872.416	12.317.300	18.251.625	19.711.031	1.459.406
3	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência e Renda (17.101) e Fundo de Erradicação e Combate à Pobreza (17906)	4175	3	Restaurante Comunitário ⁽²⁾	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.220/2008; Decreto nº 33.874/2012	19.415.534	59.415.534	16.433.589	3.084.157	65.734.356	12.336.628	14.720.000	35.638.159	20.918.159
4162		3	Complementação do Programa Bolsa Família ^{(3) (6)}	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 4.737/2011; Lei nº 4.220/2008 e Decreto nº 33.674/2012; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	49.678.842	70.678.842	32.749.334	32.524.146	130.997.336	130.096.584	129.330.000	159.646.187	30.316.187	
4232		3	Ações Complementares de Transferência de Renda ^{(4) (8)}	Lei nº 4.601/2011; Decreto nº 33.329/2011; Lei nº 5.091/2013; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	18.535.749	18.535.749	2.463.874	1.025.960	9.855.496	4.103.840	15.578.000	29.480.000	13.902.000	
6	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	4067	3	Bolsa Universitária	Lei Complementar nº 770/2008; Decreto de regulamentação nº 29.501/2008	17.230.466	17.230.466	133.920	11.160	535.680	44.640	17.364.386	17.395.840	31.454
7	Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda (17.101)	4174	3	Fornecimento Continuado de Alimentos ^{(5) (6)}	Lei nº 4.208, de 25/09/08, 4.601 de 14/07/11; Lei nº 4.670/2011; Lei nº 4.670/2011; Decreto nº 33.329/2011	6.112.368	15.112.368	5.929.756	493.734	23.719.024	1.974.936	2.640.000	6.600.000	3.960.000
8	Fundação de Apoio a Pesquisa (40.201)	9999	3	Desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia do Distrito Federal ⁽⁶⁾	LODF, art. 193 a 199, na forma da Emenda à LODF nº 69, de 06/11/2013	93.120.727	94.954.076	7.367.746	1.447.674	29.470.984	5.790.696	94.954.076	154.590.480	59.636.404
9	Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal (13203) e Secretaria de Estado de Administração Pública (13101)	9004	1,3	Inativos e Pensionistas ⁽⁷⁾	Constituição Federal; Lei Complementar nº 840/2011	72.057.284	87.692.872	34.454.149	27.454.149	137.816.596	109.816.596	87.692.872	38.286.116	(49.406.756)
10	Secretaria de Administração de Pessoal (13101)	9099.0003, 9100.0003, 9100.0004	1,3	Aumento da despesa com Pessoal e Encargos Sociais (reajuste geral, realinhamento de carreiras, gratificação de titulação e de produtividade, concursos públicos) ⁽⁷⁾	Constituição Federal	-	-	-	-	-	-	-	367.842.498	367.842.498
11	DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal (26.204)	4202	3	Passe Livre	Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010; Lei nº 4.494, de 30 de julho de 2010	66.740.000	81.740.000	41.151.813	25.162.345	164.607.252	100.649.380	127.507.304	133.882.669	6.375.365
12	9999	8502	1	Pessoal e Encargos Sociais ⁽⁷⁾	Constituição Federal	7.826.857.148	7.788.779.590	1.630.844.863	1.591.768.558	6.523.379.452	6.367.074.232	8.918.299.638	9.400.085.600	481.785.962
13		9001	1,3	Sentenças Judiciais	Art. 100, CF/88; EC nº 30/2000	322.892.518	324.392.518	109.369.525	81.952.807	437.478.100	327.811.228	324.392.518	324.857.151	464.633
14		8504	1,3	Concessão de Benefícios a Servidores	Lei nº 1.136, 10/07/96; Lei nº 2.639, 07/12/2000; Lei nº 2.944, 17/04/2002.	448.920.157	448.665.157	114.596.445	101.307.990	458.385.780	405.231.960	448.665.157	484.540.567	35.875.410
15		9029/9030/9096	2	Serviço da Dívida	Resoluções nº 40 e 43/2001 do Senado Federal	95.254.000	95.254.000	57.040.756	36.500.294	228.163.024	146.001.176	95.254.000	102.870.540	7.616.540

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 FINANCIADAS COM FONTE DE RECURSO 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	GD	AÇÃO	LEGISLAÇÃO	ANO 2014						DESPESA ANO 2014 (F)	PIB NOMINAL = 7,996032%	ACRÉSCIMO (G - F)
						ATÉ MARÇO				DESPESA ANO BASE EMPENHADO (D)	DESPESA ANO BASE LIQUIDADO (E)		RCL = R\$ 19.323.810.037,00	
						LOA (A)	AUTORIZADO (B)	EMPENHADO (C1)	LIQUIDADO (C2)					
16		9033	3	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	Lei Federal nº 9.715 de 25/11/1998	22.673.008	22.793.008	9.749.915	5.322.413	38.999.660	21.289.652	22.793.008	24.615.544	1.822.536
						9.087.105.728	9.168.763.730	2.078.070.302	1.911.134.712	8.312.281.208	7.644.538.848	10.342.710.509	11.327.330.737	984.620.228

LEGENDA:

9999 - refere-se a diversas unidades orçamentárias e/ou diversas ações.

GD - Grupo de Despesa

OBSERVAÇÃO:

- NA COLUNA (F) AS DESPESAS CONSIDERADAS PARA 2014 FORAM ESTABELECIDAS EM FACE DA EXPECTATIVA DE SUA EXECUÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, CONSIDERANDO, INCLUSIVE, O NECESSÁRIO REFORÇO ORÇAMENTÁRIO.

- NA COLUNA (G) AS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE 2015, NAS LINHAS 3, 4, 5, 6, 7 E 11 FORAM DEFINIDAS PELAS COORDENAÇÕES DE EXECUÇÃO DA SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO PÚBLICO DA SEPLAN. PARA AS LINHAS 9 E 12 FORAM CONSIDERADAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PARA OS DEMAIS CASOS FOI CONSIDERADO O VALOR PARA 2014 CORRIGIDO PELO PIB NOMINAL PREVISTO PARA 2015 (PIB x IPCA).

OUTROS:

⁽¹⁾ As despesas de Pessoal do FUNDEB estão sendo computadas na linha 12.

⁽²⁾ Em 2011 a despesa estava sendo executada na Ação 4042.

⁽³⁾ Recepcionou os Programas Bolsa Social (Ação 4016), Bolsa Escola (Ação 4043) e Cesta Verde (Ação 4015), constantes do PPA 2008/2011.

⁽⁴⁾ Recepcionou os Programas Isenção de Tarifas Públicas (Ação 9086), Manutenção do Programa Bolsa Universidade (Ação 4944) e Bolsa Alfabetização (Ação 4044) constantes do PPA 2008-2011.

⁽⁵⁾ Em 2011 a despesa da ação 4115 estava sendo executada na Ação 4041, Unidade Orçamentária 17.101 - SEDEST. O Programa Nosso Leite fazia parte do Programa "Vida Melhor", instituído pela Lei nº 4.208/2008. Todavia, a Lei nº 4.601, de 14/07/2011, que instituiu o Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria", revogou expressamente a citada Lei, e em seu art. 11, § único, estabeleceu que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/2008 (dentro os quais o Nosso Leite), ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua regulamentação, que deveria se dar no prazo de 120 dias, isto é, até 14/11/2011. A Lei nº 4.670/11 alterou a redação do referido art. 11, § único, dispondo que os benefícios sociais concedidos com base na Lei nº 4.208/08 ficariam mantidos aos atuais beneficiários até sua inclusão no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e seu ingresso no Programa Bolsa Família - PBF. Em consequência a ação 4115 com a finalidade de atender ao Plano pela Superação da Extrema Pobreza no Distrito Federal - "DF Sem Miséria" já não consta da proposta da Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural devido à finalização do processo de cadastramento dos beneficiários no Cadastro Único.

⁽⁶⁾ Exceto as Ações 8504 e 9033, por já constarem nas linhas 14 e 16.

⁽⁷⁾ Exceto as despesas com sentença judicial de natureza alimentar (pessoal - elemento de despesa 91) e as despesas com pessoal terceirizado (elemento de despesa 34). A existência despesas na ação 9004 pela Secretaria de Estado de Administração Pública ocorre em razão da Lei Complementar nº 701/94 que instituiu a complementação dos proventos dos funcionários inativos das empresas públicas regidos pela CLT.

⁽⁸⁾ Não computa o valor referente a programação constante da UO = 56.102, por não se caracterizar como despesa de execução obrigatória.